



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000
Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, neste ato representada por seu **PREFEITO, MAURÍCIO SPONTON RASI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.448.001-5 e CPF nº 120.261.718-23, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira - SP, doravante aqui chamado **Conveniente**, e o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pela MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Porto Ferreira, Dra. **MILENA DE BARROS FERREIRA**, portadora da cédula de identidade GR nº 24.157.364-6, inscrita no CPF sob nº 268.899.068-37, doravante aqui chamada **Conveniada**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a cessão de 12 (doze) estagiário(s) para prestação de serviços junto ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, visando o aproveitamento nos serviços administrativos, complementando assim os recursos humanos existentes, bem como um melhor atendimento aos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, permitida prorrogação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS:

A prestação de serviços efetuada pelo(s) estagiário(s) cedido(s), deverá obedecer a jornada semanal de 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) horas semanais nos termos da Lei Municipal nº 2.841/2011; sendo que a jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do setor em que venha ocorrer o estágio.

A Conveniente não se responsabilizará pelo pagamento de horas excedentes, ao padrão do funcionário cedido ao órgão conveniado.

É vedada a permanência do estudante no quadro de estagiários da parte concedente, após o término do curso em que estava matriculado por ocasião da concessão do estágio.

O estagiário cedido receberá bolsa auxílio, auxílio alimentação, e auxílio transporte, nos termos da legislação municipal pertinente.

O limite de estagiários para a execução do presente Convênio será de 15 (quinze).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e ou condições.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira,SP – CEP 13660.000
Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

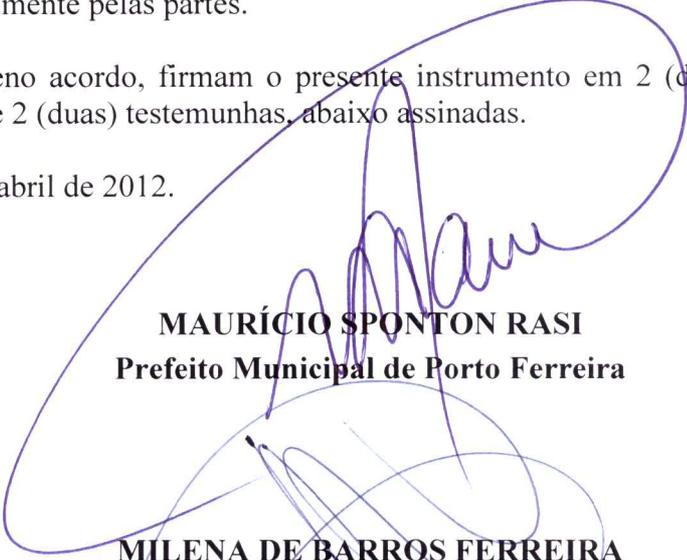
Parágrafo Único. Em caso de rescisão do Convênio, por qualquer motivo a parte denunciante deverá notificar à outra por escrito no prazo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Ferreira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas consensualmente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Porto Ferreira, 02 de abril de 2012.


MAURÍCIO SPONTON RASI
Prefeito Municipal de Porto Ferreira


MILENA DE BARROS FERREIRA
Juíza de Direito Diretora do Fórum
da Comarca de Porto Ferreira

TESTEMUNHAS:

1. 

MARIA APARECIDA ZANETTE
MATR. N° 95.243 e RG. N° 14.973.852

2. 

MARINELA GIRALDELLI CORTEZE
MATR. N° 357532-2 e RG n° 33.520.889-7